



PARECER Nº 175 DE 2023

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECÍFICA".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Hugo Di Lallo, o Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo a concessão e utilidade pública à entidade “Instituto GREMAR – pesquisa, educação e gestão de fauna”, inscrita no CNPJ sob nº 06.877.819/0002-07, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 611, Centro, Itanhaém/SP.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, expõe que se trata de uma Organização não Governamental (ONG), com personalidade jurídica de direito privado, autônoma e sem fins lucrativos.

O autor ainda esclarece que a ONG fundada em 2004 possui um trabalho voltado para o monitoramento ambiental e a reabilitação de animais vitimados, atividades de educação ambiental e atendimento a emergências ambientais com fauna, visando três pilares: Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna.

Justifica ainda que, a entidade visa promover a conservação dos ambientes marinhos e costeiros, bem como o equilíbrio com o desenvolvimento sustentável, promovendo auxílio veterinário à fauna marinha e aquática vitimada na Baixada Santista, acarretando em benefícios sociais e ambientais com a geração de conhecimento científico e educação ambiental com a participação de todos os setores.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Decreto Legislativo nº 28 de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 09 de novembro de 2023.

HUGO DI LALLO
Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
Membro

